

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE M.

00101

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

I -

.....

b) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

.....

.....

.....

§ 2º - Incumbe ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do caput e no parágrafo 1º:

I - exercer atividades de natureza técnica, acessórias, preparatórias ou complementares ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II - atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea b do inciso I do caput;

III - controlar a arrecadação e auditar a rede arrecadadora de receitas federais;

IV - participar de atividades de pesquisa e investigação fiscais, realizar diligências e executar procedimentos de



controle aduaneiro, ressalvado o disposto na alínea c do inciso I do caput;

V - analisar e revisar declarações;

VI - acompanhar e auditar as atividades dos sistemas informatizados, bem como gerenciar as atividades na área de tecnologia da informação;

VII - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....

.....

JUSTIFICATIVA

A elaboração de decisões em processos administrativos de compensação é também desempenhada por centenas de "Analistas-Tributários" da Receita Federal do Brasil em praticamente todas as Unidades do Órgão. O cometimento desta atividade ao Auditor-Fiscal, em caráter privativo, algo que a Lei não prevê hoje para a Receita Federal, soa como imprudente e até absurdo, pois engessará ainda mais a administração do Órgão no tocante à utilização da mão-de-obra disponível, que já é escassa e insuficiente para suprir as demandas atuais. A compensação de tributos representa hoje um dos maiores "gargalos" da Receita Federal, pois a quantidade de pedidos e processos, que chega a quase 2 milhões, é muito superior à capacidade do Órgão. Retirar os "Analistas-Tributários" dessa importante atividade seria uma atitude temerária.

Além de evitar que ocorra o previsto no parágrafo anterior, ao propor a exclusão do termo "compensação" do texto da Alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, a presente emenda visa aperfeiçoar o conteúdo do rol de atribuições próprias do cargo de "Analista-Tributário", disposto no § 2º do art. 6º da mesma Lei, propondo um texto bem mais pertinente que o atualmente vigente. Todas as atribuições ali expostas são sistematicamente desempenhadas por "Analistas-Tributários" na Receita Federal e as consequências da sua aprovação seriam altamente positivas para a nova Instituição, pois, entre outros efeitos, estaria-se gerando estímulos para os servidores "Analistas-Tributários" e até elevando a auto-estima dos mesmos, que hoje são injustamente e pejorativamente taxados de "auxiliares de Auditor-Fiscal". Na proposta, permanecem ressalvadas as atribuições privativas dos Auditores-Fiscais, que ficariam as mesmas que constam na Lei hoje vigente. Vale ressaltar que essa mesma Lei já permite que os "Analistas-Tributários" desempenhem as atividades propostas por essa emenda, já que o que não é privativo do cargo de Auditor-Fiscal pode ser também exercido por "Analista-Tributário". Não se trata, portanto, de ampliação de atribuições e, sim, apenas de uma melhor expressão na Lei do papel desempenhado pelo cargo. Importante informar que a aprovação dessa mudança não geraria um engessamento para a Administração do novo Órgão, até porque o inciso VI dispõe que os "Analistas-Tributários" poderão exercer, em caráter geral e

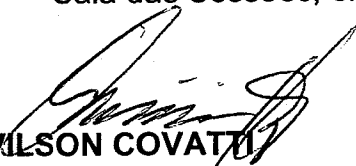
[Assinatura manuscrita]



concorrente, as demais atribuições inerentes à competência da Receita Federal do Brasil. Um Decreto, portanto, detalharia com ampla liberdade todas as atribuições do cargo.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007



VILSON COVATTI
DEPUTADO FEDERAL - PP/RS

